



"MONTAGEM DE 07/5/1994

Maria das Graças
nº de 12/02/1993.

"MONTAGEM DE 07/5/1994

Maria das Graças
nº de 12/02/1993.

"VITORIZA O DECRETO LEI.

"APENDEMOU TERMO DE
CESSÃO MÓVIL DE EM
" DO SENACRADA AS
PROVIDENCIAS.

"VITORIZA O DECRETO LEI.

"APENDEMOU TERMO DE
CESSÃO MÓVIL DE EM
" DO SENACRADA AS
PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVADA, em sessão
no dia seguinte

A CÂMARA MUNICIPAL APROVADA, em sessão
no dia seguinte

"2019 ARTIGO executivo autorizado a
mediante Decreto na forma da lei Municipal mediante Decreto na forma da lei
de Rua é fez o uso de sua
APRENTAGEM COMÉRCIO por tempo de 100m. Aluno pertencente ao
Pimenta Seca e accidente adscrito, medindo-
do 20,00 mts periférico de Rua, 126, 20, 00 mts periférico de Rua, 126, 20
e "proprietário de 20,00 mts de fabricação
área 1600m² de, o bairro que se preza
vou anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO desse parágrafo
"poderá gerar por rotação
das partes.

"ARTIGO 2º este termos de aceitação
ão, quando esse termo é feito - Padaria profissional.

"PARÁGRAFO ÚNICO - Padaria profissional
" eventualmente do ato
máximo de 20,00 mts de fabricação
área de 1600m² de uso de

"2019 ARTIGO executivo autorizado a
mediante Decreto na forma da lei Municipal mediante Decreto na forma da lei
de Rua é fez o uso de sua
APRENTAGEM COMÉRCIO por tempo de 100m. Aluno pertencente ao
Pimenta Seca e accidente adscrito, medindo-
do 20,00 mts periférico de Rua, 126, 20, 00 mts periférico de Rua, 126, 20
e "proprietário de 20,00 mts de fabricação
área 1600m² de, o bairro que se preza
vou anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO desse parágrafo
"poderá gerar por rotação
das partes.

"ARTIGO 2º este termos de aceitação
ão, quando esse termo é feito - Padaria profissional.

"PARÁGRAFO ÚNICO - Padaria profissional
" eventualmente do ato
máximo de 20,00 mts de fabricação
área de 1600m² de uso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

pois caso contrário, considerar-se findavida a cessão, retornando o imóvel à posse plena e ilimitada do cedente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

ARTIGO 3º - Findo o prazo da cessão de uso, sem que haja prorrogação, ou desenteressando-se a cessionária pela sua continuidade, o imóvel será devolvido ao cedente no prazo máximo de 60 (sesenta) dias, sem que assista à cessionária qualquer direito à indenização e/ ou retenção por benfeitorias, que, no caso, àquele ficarão incorporadas de pleno direito.

ARTIGO 4º - O município comprometer-se-á a garantir o uso pacífico do imóvel por parte da cessionária, responsabilizando-se pelo investimento que esta venha a fazer na construção do Centro-Padrão, caso ocorra a rescisão da cessão de uso antes de findo o primeiro decênio, por culpa do cedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 87, de 12 de agosto de 1993, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Junho de 1994

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito

Regs. as fls. 164 à 165 do livro próprio

/mt